



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021

Os vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos a seguinte emenda:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Executivo nº 10/2021, altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta.

Art. 2º Altera o inciso I, alínea “f” do Artigo 69 e inciso VI do artigo 145 da Lei Complementar nº 27/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - concessões:

...

f) ao pai, por motivo do nascimento do filho, incluindo por adoção ou guarda, por 20 (vinte) dias;

Art. 145 Sem prejuízo do vencimento ou de qualquer direito ou vantagem legal, o servidor poderá ausentar-se do serviço:

VI - por motivo de nascimento do filho, incluindo adoção ou guarda, ao pai, por 20 (vinte) dias consecutivos;

Art. 3º Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 20 de julho de 2021.

Angela Márcia Cypriano Assad Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdari Membro/CLJRF



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Notadamente, o Executivo Municipal atende o princípio da simetria das Leis, indo de encontro a diretriz traçada pela Lei Federal 13.257/2016 que alterou de 5 (cinco) dias para 20 (vinte) dias a licença paternidade, contudo visando melhorar a nossa Lei Complementar 27/2012, nos moldes da alteração feita no artigo 101 feita pelo Executivo Municipal verificamos que o inciso I, alínea “f” do Artigo 69 e inciso VI do artigo 145 da Lei Complementar nº 27/2012 merecem nova redação evitando divergências na aludida Lei Complementar.

Isto posto, apresentamos a proposta de emenda aditiva em tela.

Anchieta, 20 de julho de 2021.

Angela Márcia Cypriano Assad Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdari Membro/CLJRF



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente